

Aut - 034/2014
Proj - 034/2014
Drt. Olímpio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.684

De 11 de Agosto de 2014.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM CÔNJUGES, PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que sejam cônjuges, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência intelectual e física sem prejuízos motores (Autistas e Síndrome de Down), terão o cumprimento da sua carga horária flexibilizada nos dias e horários necessários e justificados, com o objetivo de acompanhar o atendimento do respectivo dependente nas instituições de saúde, reabilitação ou educação especializadas.

Art. 2º - O requerimento para a concessão deste benefício será encaminhado ao chefe imediato do servidor e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento que comprove os vínculos de parentesco ou legais exigidos no art. 1º;
II – Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência;

III – Declaração fornecida pela instituição que estiver prestando o atendimento, consignando sobre a necessidade do atendimento especial à pessoa com deficiência, fazendo menção do local de atendimento, dias e horários necessários.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal